



**Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Escola Paulista de Política,  
Economia e Negócios  
Departamento de Relações  
Internacionais**

---

**Regimento Interno da Comissão de Curso de  
Graduação de Relações Internacionais**

**Da Comissão**

**Art. 1º** - Em conformidade com o Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo e o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de São Paulo, a Comissão de Curso de Graduação em Relações Internacionais destina-se a planejar e coordenar as atividades curriculares e demais questões correlatas à graduação.

**Art. 2º** - À Comissão de Curso de Graduação em Relações Internacionais, definida por seus pares colegiados, compete:

**§ 1º** - estabelecer os objetivos e metas do Curso de Relações Internacionais, assim como o perfil profissional de seus egressos, tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

**§ 2º** - planejar e acompanhar a execução do currículo do Curso de Relações Internacionais de acordo com o Projeto Pedagógico estabelecido, bem como propor, obedecidas as diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação e as disposições do Regimento Geral da Unifesp, alterações no currículo, submetendo-as ao Conselho do Departamento de Relações Internacionais, à Câmara de Graduação, à Congregação da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios (EPPEN) e ao Conselho de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação;

**§ 3º** - opinar sobre outros aspectos curriculares, quando solicitada, pelo Conselho de Graduação ou outro órgão da Unifesp;

**§ 4º** - designar comissões para viabilizar o planejamento e a execução do Projeto Pedagógico e para encaminhar questões administrativas referentes à graduação;

**§ 5º** - convocar reuniões e coordenar os trabalhos do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o qual será regido por regulamento próprio aprovado por esta comissão e homologado pelo Conselho de Departamento.

**§ 6º** - executar normas estabelecidas no Regimento do Departamento de Relações Internacionais:

- I. estabelecer conteúdos, duração e credenciamento das Unidades Curriculares oferecidas pelo curso de Relações Internacionais;

- II. arbitrar sobre pedidos de revisão dos resultados das avaliações encaminhados pela Coordenação de Curso, respeitadas as etapas anteriores de: 1) requerimento de revisão de nota, via secretaria de alunos, endereçado ao professor responsável pela Unidade Curricular 2) caso não haja acordo entre as partes, requerimento de revisão de nota, via secretaria de alunos, endereçado à Coordenação de Curso;
- III. arbitrar sobre os pedidos de mudança de orientação dos Trabalhos de Conclusão de Curso nos casos em que não há consenso entre orientador e orientando;
- IV. designar o parecerista e/ou banca avaliadora dos Trabalhos de Conclusão de Curso nos casos em que o estudante entrega o trabalho sem o aval do orientador;
- V. propor alterações no Regimento do Departamento de Relações Internacionais e submetê-las ao Conselho de Departamento;

**§ 7º** - decidir sobre situações relativas à graduação não previstas no Regimento do Departamento de Relações Internacionais.

### **Da constituição e da escolha de cargos**

**Art. 3º** - A Comissão de Curso de Graduação em Relações Internacionais será constituída:

§ 1º - pelo coordenador do curso;

§ 2º - um representante discente eleito e seu suplente;

§ 3º - todos os docentes do Curso de Relações Internacionais;

§ 4º - Terão direito a voz e voto:

- o representante discente;

- todos os docentes efetivos do curso, inclusive os que estão em Estágio Probatório.

§ 5º – Os demais membros que integram a Comissão de Curso de Graduação terão direito somente a voz.

**Art. 4º** - O Coordenador do curso:

§ 1º - terá um mandato com duração de dois anos, podendo haver apenas uma recondução sucessiva.

§ 2º - deve ser docente do Curso de Relações Internacionais, em atividade permanente, efetivo (podendo estar em estágio probatório) e portador do título de doutor.

### **Da coordenação**

**Art. 6º** - Ao coordenador de Graduação compete:

§ 1º - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, nas datas definidas

pela Comissão de Curso;

§ 2º - encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de informações requeridas pela Comissão de Curso de Graduação;

§ 3º - encaminhar à Direção Acadêmica da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios, ao Conselho de Graduação da Unifesp e ao Conselho de Departamento de Relações Internacionais as deliberações tomadas por esta comissão;

§ 4º - cumprir e fazer cumprir as exigências previstas neste Regimento;

§ 5º - representar o Curso de Graduação de Relações Internacionais na Câmara de Graduação e no Conselho de Graduação.

§ 6º - convocar, no prazo de 30 dias, eleições para a Chefia de Departamento no caso de vacância simultânea dos cargos de chefe e vice chefe do Departamento.

**Art. 7º** - Ao Vice Coordenador compete substituir o coordenador em seus impedimentos.

### **Das reuniões**

**Art. 8º** - A Comissão de Curso de Graduação em Relações Internacionais reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas, em primeira chamada, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

§ 2º - Na hipótese de não ser alcançado o quórum mínimo, a reunião poderá iniciar após 30 (trinta) minutos, com os membros presentes.

§ 3º - As convocações, com a respectiva pauta, para as reuniões ordinárias deverão ser divulgadas com antecedência de três dias úteis. No caso das reuniões extraordinárias, a antecedência mínima é de 36 horas.

§ 4º - As reuniões serão convocadas pelo Coordenador de Curso designado para esse fim ou por um quórum de um terço dos membros da Comissão constituída.

§ 5º - As reuniões serão presididas pelo Coordenador de Curso e na sua ausência pelo vice-coordenador, no caso da ausência de ambos, deverá ser presidida por um presidente *ad hoc*, definido no início da reunião por maioria simples dos presentes.

§ 6º - As deliberações serão adotadas pela maioria dos votos dos membros presentes, exceto nos casos em que o Estatuto ou o Regimento Geral exigir quórum especial.

§ 7º - As deliberações serão aprovadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador do Curso e, na sua ausência, ao vice coordenador, o voto de desempate.

§ 8º - Questões não constantes da pauta poderão ser objeto de deliberação mediante aprovação de metade dos membros que se fizerem presentes.

§ 9º - As atas das reuniões serão lavradas por secretário definido *ad hoc* e aprovadas na reunião subsequente e ficarão disponíveis aos interessados.

§ 10º - Nas suas reuniões, a Comissão de Curso poderá admitir a presença de terceiros, sem direito a voto.

§ 11º - O Regimento Interno da Comissão de Curso e propostas que impliquem sua

alteração, ou destituição da Coordenação de Curso, dependerão da aprovação da maioria dos membros, através de reunião convocada para tais fins e com a presença mínima de 2/3 dos membros da Comissão de Curso.

### **Disposições Gerais**

**Art. 9º** - Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Curso ou, caso não haja tempo hábil para isso, pelo Coordenador representante, *ad referendum* da Comissão, e submetidos à apreciação do Conselho do Departamento de Relações Internacionais.

**Art. 10º** Mudanças no Regimento Interno da Comissão de Curso somente poderão ocorrer em reunião com convocação específica para este fim, e será exigida a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 11º** - O presente Regulamento entrará em vigor após aprovação no Conselho do Departamento de Relações Internacionais.